COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 030/2022-PE

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **CASA BELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.255.138/0001-60**, localizada na cidade de Bertolínia-PI, na Av. Dirceu Arcoverde 810, centro, CEP: 64870000, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Souza, Sócio Administrador, portador do CPF nº 377.871.603-49, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Materiais Elétricos para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo deste Edital constante no **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 279.500,00** (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos 24 horas após a emissão da ordem de fornecimento conforme solicitado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;

5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.6. Advertência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

11.7. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 12 361 1160 2085 0000 15 451 1223 1019 0000	33.90.30

3.4. OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 07 de março de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

CASA BELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 19.255.138/0001-60
João Batista de Souza
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1)

2)

Id:01AB1CD1ECBA7858

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 013/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 030/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: CASA BELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.255.138/0001-60, localizada na cidade de Bertolínia-PI, na Av. Dirceu Arcoverde 810, centro, CEP: 64870000.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000 15 451 1223 1019 0000	33.90.30

VALOR TOTAL: R$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 07 de março de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:030E624A4A4474D4

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), **ADJUDICA** o item objeto da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 003/2022**, que tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS DE CAMPOS-PI. DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n° 19.086.670/0001-09, Neste Ato Representado por JOSE CELESMAR BERTULINO, CPF: 130.800.754-04, Estabelecido nesta Capital, Rua Dom Bosco, 3201, Bairro Samapi, Teresina – PI, com valor total de: R$ 2.096.882,82 (Dois milhões e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Concluído os trabalhos, determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Capitão de Campos-PI, 08 de Março de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL
Pregoeira

Id:0047D7598F3074D6

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), **ADJUDICA** o item objeto da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 003/2022**, que tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS DE CAMPOS-PI GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 42.092.374/0001-24, Neste Ato Representado por Camila Lioto, CPF: 036.556.450-82, Estabelecido na R PERNAMBUCO, 1647, CEP 99.704-480, BAIRRO/DISTRITO LINHO, MUNICÍPIO ERECHIM - RS com valor total de: R$ 123.971,50 (CENTO E VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Concluído os trabalhos, determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Capitão de Campos-PI, 08 de Março de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL
Pregoeira

Id:0471A7C2A7CE74D3

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), **ADJUDICA** o item objeto da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 003/2022**, que tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS DE CAMPOS-PI. BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ n° 06.881.482/0001-12, Neste Ato Representado por Jose Orestes de Oliveira Martins, CPF: 757.207.017 - 53, Estabelecido na AV PEDRO FREITAS, N° 1228, CEP: 64.018-000 BAIRRO/DISTRITO VERMELHA, MUNICÍPIO TERESINA – PI, com valor total de: R$ 67.023,60 (Sessenta e sete mil, vinte e três reais e sessenta centavos).

Concluído os trabalhos, determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Capitão de Campos-PI, 08 de Março de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL
Pregoeira